LEI I Nº 1.019.

AUTORIZA PAGAMENTO DE R$ 1.389,40, PARA REEMBARSAR F.G.T.S. NÃO PAGO E RECOLHIDO NA ÉPOCA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Sta. Catarina,
FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a importância de R$ 1.389,40 (hum mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) ao funcionário Pedro Lazarotto, em virtude de não ter-lhe sido pago e depositado na conta bancária, relativo aos meses de Maio de 1993 a Dezembro de 1994.

Art. 2º - O cálculo efetuado foi operado sobre o valor dos vencimentos atuais, na base de R$ 869,17, no percentual de 8% (oito porcento) sobre vinte meses não pagos.

Art. 3º - As despesas serão onerradas à conta de dotação própria do orçamento vigente - Setor 0203 - Encargos Gerais do Município - 03080422.007 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, Art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64 - 3190 - Diversas Despesas de Custeio.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 10 DE MAIO DE 1996.-

ODACIR PREVEDELLO-Prefeito Municipal.

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma legal. Em 10/maio/1996.

Valmor [illegible] - Secretário da Fazenda.